



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO SMF Nº 01 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a segurança e o controle lógico aos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos relativos a obtenção de senha para utilização dos sistemas informatizados da Secretaria de Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1º – O acesso aos Sistemas Informatizados da Secretaria Municipal de Finanças, que contenham dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 2º – A solicitação e a liberação da senha de segurança serão efetivadas por meio de aplicativo específico, disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), denominado SENHA WEB.

Art. 3º – A SENHA WEB que representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou é intransferível e será composta de 6 (seis) a 10 (dez) dígitos e/ou letras de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 4º – Será cadastrada apenas uma senha para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e para cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 5º – A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada.

Art. 6º – A pessoa física ou jurídica deverá solicitar a senha web, por meio da internet, no endereço eletrônico "<http://spe.riodasostras.rj.gov.br>", mediante o preenchimento do requerimento "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE SENHA-WEB".

Art. 7º – Após a transmissão do requerimento tratado no artigo anterior, por meio da internet, o interessado deverá imprimir o formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA-WEB".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Secretaria de Fazenda

Art. 8º – O formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB", que terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data da transmissão do requerimento, deverá ser impresso, assinado e apresentado no Departamento de Tributos e Fiscalização da Secretaria de Fazenda.

§1º Caso os dados informados da pessoa física sejam iguais ao que constam na base de dados da Prefeitura, a SENHA WEB será desbloqueada automaticamente, no ato da solicitação, sem necessidade de apresentação de documentação na Secretaria de Fazenda.

§ 2º A pessoa física em que os dados não constem na base da Secretaria de fazenda, além do formulário assinado deverá encaminhar cópia da identidade e CPF.

§3º – No caso das pessoas jurídicas, além do formulário, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia simples (não autenticada) do CNPJ da pessoa jurídica;
- b) cópia autenticada do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente.

§ 4º Os condomínios residenciais e comerciais deverão encaminhar o formulário assinado com firma reconhecida, acompanhado da cópia da ata da Assembléia que elegeu o síndico ou representante.

§ 5º Os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados e dos Municípios deverão encaminhar o formulário com firma reconhecida, acompanhado da cópia do ato administrativo que nomeia e autoriza o servidor a representá-lo.

§6º – Quando o signatário da "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB" for procurador da pessoa física ou jurídica, deverá ser apresentada a procuração, com firma reconhecida.

§ 7º O recebimento da documentação informado no artigo 8º será no período de segunda a sexta, das 9:00hrs às 16:00 hrs.

Art. 9º – O servidor responsável pela recepção dos documentos de que trata artigo anterior deverá proceder a sua conferência com os dados transmitidos e, caso comprovados, procederá ao desbloqueio da Senha Web.

§ Único – Adicionalmente, a pessoa física ou jurídica receberá no e-mail por ela indicado a mensagem com a informação do desbloqueio da senha.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Secretaria de Fazenda

Art. 10 – No caso de ser constatada inconsistência na conferência dos documentos, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha deverá providenciar a regularização da documentação, dentro do prazo tratado no artigo 8º.

§1º – Decorrido o prazo sem que ocorra a regularização dos documentos, a solicitação de senha será rejeitada.

§2º – A pessoa física ou jurídica receberá no e-mail por ela indicado a mensagem com a informação da rejeição da solicitação de desbloqueio da senha.

Art. 11 – O órgão responsável pela recepção dos documentos, após as providências tratadas no artigo 9º, deverão encaminhá-los, semanalmente, à Divisão do Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a sua autuação e arquivamento.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de setembro de 2010.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda